CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.289 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Protocolo de Atendimento em estabelecimentos do Município de Porto Velho em casos de violência contra Mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Protocolo de Atendimento em Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços para casos de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa.

Art. 2º O protocolo deverá ser elaborado e divulgado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), com base nas seguintes diretrizes:

I – Garantir o acolhimento seguro e humanizado em situação de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

II – Informar os responsáveis pelo estabelecimento sobre as ações a serem adotadas em caso de identificação ou relato de violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

III – Disponibilizar informações claras sobre canais de denúncia e serviços de apoio, como o Ligue 180 - Disque Direitos Humanos, Delegacias Especializadas e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS PAEFI e Serviço CREAS PAEFI Mulher) e Serviço de Plantão Social do CREAS;

IV – Preservar a privacidade e a segurança da vítima, evitando exposições desnecessárias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão:

I – Fixar em local visível o Protocolo de Atendimento, assim como ocorre com o Código de Defesa do Consumidor;

II – Designar pelo menos um funcionário para receber capacitação específica sobre como agir em situações de violência;

III – Facilitar, sempre que possível, o acesso da vítima a um local seguro no interior do estabelecimento até que as autoridades competentes sejam acionadas, se necessário.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio de suas secretarias competentes, deverá promover campanhas de conscientização e capacitação voltadas aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando à implementação do protocolo de forma eficaz.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do Município, que poderão aplicar advertências e multas administrativas nos casos de descumprimento.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com eventuais multas serão destinados a programas Municipais de enfrentamento à violência contra a mulher, crianças e adolescentes e à Pessoa Idosa;

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.741/2025
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:59EC7FFF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2025. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/